

4 — Caso o número de candidaturas seja superior ao número de fogos disponíveis, será criada uma listagem de suplentes e, em caso de desistência, o primeiro candidato suplente passa à condição de efectivo e assim sucessivamente.

#### Artigo 18.º

##### Sorteio

1 — O sorteio realizar-se-á nas instalações da Câmara Municipal de Mafra, em data e hora a divulgar aquando da afixação da lista efectiva de candidatos, e será presidido pelo Presidente do Júri, designado nos termos previstos no artigo 6.º do presente regulamento.

2 — O sorteio efectuar-se-á por tipologias de fogos e de acordo com o disposto no número 1 do artigo 3.º e no artigo 17.º.

#### Artigo 19.º

##### Lista Definitiva

No prazo de cinco dias, após a realização do sorteio, será afixada, através de edital, nos Paços do Município e divulgação na página electrónica da Câmara Municipal de Mafra, a lista dos candidatos contemplados e os mesmos serão convocados para darem início ao processo de aquisição dos fogos.

## CAPÍTULO IV

### Condições de Aquisição e de Alienabilidade

#### Artigo 20.º

##### Condições de Pagamento

1 — Após a escolha dos fogos, os contemplados são notificados pela Câmara Municipal de Mafra para, no prazo de 30 dias, procederem à celebração do contrato-promessa de compra e venda, com pagamento de 10% sobre o valor do fogo, como sinal e início de pagamento junto da empresa “OBRECOL Coimbra — Urbanização e Promoção Imobiliária Lda.”, responsável pela comercialização dos fogos.

2 — A escritura pública de compra e venda deverá ser celebrada no prazo máximo de 180 dias, após a celebração do contrato-promessa e do pagamento do sinal.

3 — A ocupação das habitações só ocorrerá após a celebração da escritura pública de compra e venda dos fogos.

#### Artigo 21.º

##### Ónus da Inalienabilidade

1 — As habitações só poderão ser alienadas decorridos cinco anos após a data da escritura, gozando o Município de Mafra do direito de preferência em caso de alienação, ónus que deverá ser registado na Conservatória do Registo Predial de Mafra.

2 — Durante o mesmo prazo, as habitações destinam-se exclusivamente a residência permanente dos adquirentes e respectivos agregados familiares, sendo proibido o seu arrendamento, sob pena de anulação do contrato de compra e venda.

3 — Considera-se residência permanente, para efeitos do disposto no número anterior, aquela onde o agregado familiar mantém, estável, o seu centro de vida.

4 — O preço de venda, após o prazo referido no número um ou nas situações constantes do número seguinte, será o constante na Portaria em vigor à data da celebração da escritura de compra e venda.

5 — O prazo de inalienabilidade referido no número 1 cessa ocorrendo morte ou invalidez permanente e absoluta do adquirente ou do respectivo cônjuge, ou em caso de execução por dívida relacionada com o financiamento à aquisição da respectiva habitação.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

#### Artigo 22.º

##### Reclamações

Qualquer reclamação que, eventualmente, surja no decurso do negócio jurídico de compra e venda, será directamente dirigida à empresa responsável pela comercialização das habitações, “OBRECOL — Coimbra — Urbanização e Promoção Imobiliária, Lda.”

#### Artigo 23.º

##### Omissões

As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições contidas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo da legislação aplicável.

#### Artigo 24.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, no prazo de 15 dias, após a sua publicação nos termos legalmente previstos.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

### Aviso n.º 25733/2007

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo. 68.º, n.º 1, alínea v) do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/02., de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo. 131.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que na execução do que dispõe o n.º 2 do artigo. 33º, conjugado o n.º 3 do artigo. 27º. do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, se procede à discussão pública da alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 681/97, passado em nome de Jaime Oliveira Seabra e outros, respeitante ao terreno localizado na Avenida da Praia de Angeiras, n.º 579, na freguesia de Lavra.

Mais torna público que a referida alteração foi requerida por Aires Teixeira Macedo, para os lotes N.º 2, 4 e 5, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos sob os números 01983/160797, 01985/160797 e 01986/160797 e consta do seguinte:

Redução da área do lote n.º 2 de 6.9m<sup>2</sup>, passando este lote a ter uma área de 254.10m<sup>2</sup>, em vez de 261.00m<sup>2</sup>;

Aumento da área do lote n.º 4 em 2.4m<sup>2</sup>, passando este lote a ter uma área de 123.40m<sup>2</sup>, em vez de 121.00m<sup>2</sup>;

Aumento da área do lote n.º 5 em 4.50m<sup>2</sup>, passando este lote a ter uma área de 157.00m<sup>2</sup>, em vez de 152.50m<sup>2</sup>;

Aumento da área de implantação e construção do lote n.º 2 de 2.25m<sup>2</sup>, passando a área de implantação a ter 123,40m<sup>2</sup> e de construção 244,45m<sup>2</sup>;

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal Matosinhos, dentro do prazo de 15 dias após publicação do presente aviso no *Diário da República* — 2.ª série.

A presente discussão pública foi emitida de acordo com a informação técnica de 05/11/2007.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

2611071607

## CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

### Aviso n.º 25734/2007

#### Operação de loteamento promovida pela Câmara Municipal Área urbana de génese ilegal, zona desportiva da Mealhada

##### Período de discussão pública

Carlos Alberto da Costa Cabral, presidente da Câmara Municipal da Mealhada, faz saber que:

1 — Trata-se da Operação de Loteamento — Área Urbana de Génese Ilegal, Zona Desportiva da Mealhada, promovida pela Autarquia Local, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 31.º da lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal e que nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação está sujeita a um período de discussão pública.

2 — Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, por meu despacho de 28 de Novembro de 2007, determinei a abertura do período de discussão pública do Projecto de Loteamento da Área Urbana de Génese Ilegal, da Zona Desportiva da Mealhada, cujo projecto se encontrará exposto na

Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, sita na Urbanização do Choupal, lote 12C — r/c, das 9h às 12h30m e das 13h30m às 16h, durante um período de 15 dias, com início 8 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — No mesmo período, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, a fim de, em fase ulterior, serem apreciadas e ponderadas pelo executivo municipal.

E, para que conste, mandei publicar este aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, nos locais habituais e num jornal de âmbito regional.

28 de Novembro de 2007. — O Presidente de Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

2611071890

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO

### Aviso n.º 25735/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, torna-se público que por meu despacho de 7 de Dezembro de 2007, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do diploma supra-referido e na sequência de concurso interno de acesso limitado, foi nomeado José Casimiro Cordeiro na categoria de Operário Principal Altamente Qualificado — Mecânico.

O funcionário deverá assinar o termo de aceitação no prazo de 20 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia.)

10 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Rodrigo Martins*.

2611071563

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

### Aviso n.º 25736/2007

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara, de 28 de Dezembro de 2007, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, concurso externo de ingresso para um lugar na carreira Técnica Superior — categoria de Estagiário.

1 — Legislação aplicável — Decreto Lei n.º 204-A/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

2 — O concurso é válido para uma vaga e extingue-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — Município de Óbidos.

4 — Vencimento conforme Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e posteriores alterações — índice 321, escalão 1.

5 — Condições de Admissão:

a. Possuir os requisitos definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho;

b. Licenciatura em Design — ramo Tecnologias Gráficas;

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento (minuta disponível na Secção de Recursos Humanos e na página da Internet da Câmara — [www.cm-obidos.pt](http://www.cm-obidos.pt)), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, o qual deverá ser entregue pessoalmente, neste município, ou remetido pelo correio para o Município de Óbidos — Largo de S. Pedro, 2510-086 Óbidos, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, requerimento do qual deverão constar os seguintes elementos:

a. Identificação completa (nome; filiação; naturalidade; número, data e Serviço de Identificação do Bilhete de Identidade; situação militar; número de identificação fiscal e morada completa);

b. Habilitações literárias e profissionais;

c. Identificação do concurso, mediante referência ao *Diário da República* em que foi publicado e lugar a que se candidata.

7 — Documentos a apresentar:

a. Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b. Documentos comprovativos dos requisitos gerais enunciados nas alíneas a), b), d), e) e f), do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, os quais serão dispensados temporariamente, desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos;

c. Curriculum vitae rubricado, datado e assinado.

d. A não apresentação dos documentos constantes do número 7 do presente aviso, determina a exclusão do concurso.

8 — Conteúdos funcionais — para além dos definidos na Portaria n.º 358/2002 de 3 de Abril, todos os inerentes à área de Artes Gráficas designadamente, estudo de identificação e sinalização de serviços públicos, produção de conteúdos gráficos, criação/uniformização de modelos de vários impressos (questionários, fluxogramas, requerimentos, fichas de avaliação, fichas de controlo, etc.), produção de questionários de avaliação quer do desempenho dos serviços/colaboradores, quer de divulgação e avaliação do desenvolvimento do projecto MIMO — Mais Informação, Melhor Organização.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

10 — Métodos de selecção — Prova Escrita de Conhecimentos, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção.

11. Classificação — as provas serão classificadas de zero a vinte valores:

a. Prova escrita de conhecimentos:

A prova escrita de conhecimentos versará sobre produção de cartazes, logótipos, folhetos e outros meios de divulgação; produção banners, animações virtuais e outros meios digitais de divulgação; paginação de edições escritas.

A componente teórica será elaborada de modo a permitir:

Avaliação dos conhecimentos de informática na óptica do utilizador através de: Questões de desenvolvimento; Questões com resposta de escolha múltipla.

Avaliação de conhecimentos básicos de escrita de duas línguas estrangeiras (Inglês e Francês).

Avaliação do domínio da língua portuguesa e da criatividade perante uma situação simulada.

A componente prática consistirá na elaboração de um conteúdo gráfico/multimédia.

Esta prova será cotada de zero (0) a vinte (20) valores, sendo eliminatória para classificações inferiores a 9,5 valores.

b. Avaliação curricular:

Na avaliação curricular pretende-se quantificar o percurso académico, a experiência profissional e a formação profissional dos candidatos aplicando a seguinte fórmula:

$$AVC = \frac{(HAB \times 2) + (EP \times 2) + (FP \times 1)}{5}$$

sendo:

AVC = Avaliação Curricular; HÁ = Habilitação Académica de Base; EP = Experiência Profissional; FP = Formação Profissional

As designações HAB, EP e FP constituem factores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valorização dos diversos elementos os seguintes critérios:

1. Factor Habilitação Académica de Base (HAB): será ponderada a titularidade do grau académico, que será avaliada da seguinte forma: Habilitação académica legalmente exigida — nota final de curso;

Por cada grau académico superior à habilitação legalmente exigida, na área funcional do lugar a que respeita o concurso, devidamente concluído e comprovado — mais 2 valores, não podendo exceder os 20 valores;

2. Factor Experiência Profissional (EP): Atender-se-á à seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,6)}{1,1}$$

Em que: a= Tempo de Serviço como Designer; b= Tempo de Serviço em Espaço Internet e ou CyberCafé

Para determinação da experiência profissional o Júri adoptou a seguinte tabela para valorização do tempo de serviço prestado: Com mais de 10 anos de serviço — 20 Valores; De 5 a 10 anos de serviço — 18 Valores; De 2 a 5 anos de serviço — 16 Valores; De 1 a 2 anos de serviço — 14 Valores; Até 1 ano de serviço — 12 Valores; Sem tempo de serviço prestado — 10 Valores

3. Factor Formação Profissional (FP): serão ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional directamente relacionadas com a área funcional do lugar a que respeita o concurso, avaliadas quando apresentadas cópias dos respectivos certificados de participação, pontuadas da seguinte forma:

- Sem acções de formação — 10 valores;

- Por cada acção de formação na área para que é aberto o concurso, de duração igual ou inferior a 30 Horas — mais 0,5 valor;

- Por cada acção de formação na área para que é aberto o concurso, de duração superior a 30 Horas — mais 1 valor;

- curso de formação "Formação Pedagógica de Formadores — mais 2 valores;

- Certificado de Aptidão Profissional para exercer a profissão de Formador com validade superior a três anos — mais 3 valores.

NOTA: Em caso algum este factor de avaliação poderá exceder 20 valores.